Lei nº 002/82

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao pagamento de férias regulamentares aos funcionários públicos municipais, regidos pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná.

PUBLICADA EM 03/04/82.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no Uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, e Ele Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão em abono pecuniário de até quinze (15)

dias, das férias regulamentares dos funcionários municipais, regidos pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná, adotado por esta Municipalidade.

Parágrafo Único.- A conversão de que trata o presente artigo, se fará quando for do interesse de ambas as partes, mediante requerimento do funcionário interessado. Sendo paga logo ao término da prestação dos serviços daquele período.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 1.992.-

Evaristo Ambrósio Gorzoni
Prefeito Municipal

Roberto Sérgio Sant'Ana
Secretário Geral